

17.julho.2012 – 14h00

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Entidade: Realizadora Margarida Gil e produtores Luís Urbano e Pandora da Cunha Telles

Recebidos por: Deputados Inês de Medeiros (PS), Conceição Pereira (PSD), Miguel Tiago (PCP) e Catarina Martins

Assunto: Proposta de Lei n.º 69/XII/1ª – *Estabelece os princípios de ação do Estado no Quadro de Fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais.*

Exposição: A realizadora Margarida Gil e os produtores Luís Urbano e Pandora da Cunha Telles agradeceram a concessão da audiência e apresentaram as suas sugestões em relação à Proposta de Lei n.º 69/XII/1ª, cuja síntese foi remetida posteriormente e se apresenta:

Trata-se de uma proposta elaborada pelo Grupo que representa o Manifesto “Em defesa da Lei do Cinema”, designadamente, Margarida Gil (Realizadora, Presidente da APR), Luís Urbano (Produtor, subscritor dos manifestos “Cinema Português: Ultimato ao Governo” e “Em defesa da Lei do Cinema”, Pandora da Cunha Telles (Produtora, Responsável pelo colégio dos Produtores da Academia Portuguesa de Cinema e representante da APC) e Alexandre Oliveira (Produtor; promotor do evento “Memória do Cinema Português na Assembleia da República” e subscritor dos manifestos “Cinema Português: Ultimato ao Governo” e “Em defesa da Lei do Cinema”)

Sublinham que estas propostas devem ser lidas em complemento do manifesto “Em defesa da Lei do Cinema”, contendo os motivos gerais e específicos pelos quais defendem esta proposta de Lei, razão pela qual apelam ao máximo consenso político possível na sua aprovação.

Artigo 2º, alíneas f) e g)

redação sugerida:

f) «Obras audiovisuais», as criações intelectuais expressas por um conjunto de combinações de palavras, música, sons, textos escritos e imagens em movimento, fixadas em qualquer suporte, destinadas em primeiro lugar à transmissão televisiva;

g) «Obras cinematográficas», as criações intelectuais expressas por um conjunto de combinações de palavras, música, sons, textos escritos e imagens em movimento, fixadas em qualquer suporte, destinadas em primeiro lugar à distribuição e exibição nas salas de cinema;

Justificação: é a primeira janela de exibição a que as obras se destinam que diferencia as obras audiovisuais das cinematográficas e não a forma (qualitativa e técnica). Esta redação está mais conforme com o padrão dos países Europeus.

Proposta de inserção de novo nº, posicionado imediatamente antes do nº3 no artigo 6º, com a seguinte redação;

“Com o objetivo de incentivar o investimento na produção de obras cinematográficas que contribuam para o aumento do interesse do público, o Estado promove um programa de apoio automático.”

O anterior nº 3 passa a 4 e assim sucessivamente.

Justificação: A referência a este programa de apoio automático pareceu-nos despropositada no artigo 7º, nº 2, alínea h), porquanto esse número refere-se exclusivamente a regras de atribuição de apoios.

Artigo 7º, n.º2, alínea h)

Redação sugerida:

“Ponderação no programa de apoio automático dos resultados de bilheteira durante o período de exibição em sala em Portugal e no estrangeiro, e da receita de exploração comercial nacional e internacional de obra anterior do mesmo produtor, em moldes a definir em diploma regulamentar à presente Lei.”

Justificação: parece-nos que só é possível ponderar, como regras de atribuição de apoio no âmbito de um programa automático, a carreira de uma obra anterior em nº de espectadores em sala e a sua receita de exploração comercial. A redação anterior é bastante confusa e condiciona demasiadamente a definição técnica dessa ponderação a ter lugar em diploma regulamentar à Lei.

Artigo 7º

Redação sugerida para um novo n.º 2

“1 – (mantém-se)

2 – Os apoios referidos no nº anterior são sempre atribuídos por concursos públicos e mediante uma decisão de um coletivo de júris, nos termos a definir em diploma regulamentar à presente Lei.

3 – (anterior nº 2)”

Justificação: Considerando a obrigatoriedade de existência de júris em concursos públicos que envolvam despesa de montante superior a 75 000 euros, requeremos que seja introduzida esta ressalva sobre a existência dos jurados, uma vez que muitos dos concursos de apoio ao desenvolvimento e produção de documentários e curtas-metragens poderão atribuir verbas inferiores a 50 000 euros.

Artigo 8º

Proposta de redação:

“ Podem beneficiar de financiamento e dos outros tipos de apoio previstos na presente lei os realizadores, argumentistas e Produtores (... o resto mantém-se)”

Justificação: define melhor quem são os beneficiários dos financiamentos e dos programas de apoio

Artigo 10º,

Proposta de redação de um novo n.º 5

Redação sugerida:

“5 – A partir do momento em que a taxa referida no nº 2 do presente artigo da lei atingir o seu montante máximo de 5 euros, esta será atualizada anualmente com base na taxa de inflação.”

Justificação: Como não é uma percentagem mas um valor fixo monetário tem que ser adequado à taxa de inflação.

Artigo 11º

proposta de redação ao nº1

“1 - As taxas referidas nos nºs 1 e 2 do artigo anterior são liquidadas trimestralmente pelas empresas prestadoras dos serviços, as quais são responsáveis pela entrega dos montantes liquidados.”

Justificação: Garantir a base temporal em que se irá proceder à liquidação das taxas previstas na Lei.

Artigo 13º,

Proposta de eliminação do nº 4.

Justificação: não se justifica prever a alienação de um dos canais do operador de serviço público de Televisão, uma vez que não estamos perante essa evidência e, caso se venha a verificar, poderá ser feita uma alteração à presente Lei.

Artigo 14 º

Proposta de redação

“1 - A participação dos distribuidores na produção cinematográfica e audiovisual é assegurada através do investimento anual em obras cinematográficas nacionais de um montante não inferior ao equivalente a 3% das receitas provenientes da atividade de distribuição de obras cinematográficas no ano anterior.”

Justificação: não nos parece fazer sentido a Lei prever a possibilidade de revisão da percentagem em questão.

Artigo 16º, nº2, alínea b)

redação sugerida:

“b) 2,5% destinam-se a assegurar a exibição de obras cinematográficas europeias, devendo uma percentagem mínima de 25% desse valor ser aplicado na exibição de obras nacionais.”

Justificação: Em primeiro lugar, a redação da proposta exclui por omissão a aplicação desta “quota” a obras nacionais não apoiadas, pelo que sugerimos que sejam incluídas. Em segundo lugar, a digitalização das salas de cinema está já com um amplo grau de cobertura nacional e tem sido feita, na sua quase totalidade, à custa dos distribuidores e dos produtores nacionais com o injusto pagamento dos “Virtual Print Fee” (VPF), por cada ecrã onde passam as suas obras, pelo que não se configura justo utilizar a quota para efeitos de investimentos em digitalização das salas.

A documentação da audiência, incluindo o parecer em relação a esta Proposta de Lei, encontra-se disponível na [página da Comissão, na Internet](#).

Palácio de São Bento, 17 de julho de 2012

A assessora
Cristina Tavares